

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23 / 10 / 02	
D.O.U. 24 / 10 / 02	Seção 1 P. 37
ATO: PM 2967	23/10/02
D.O.U. 24 / 10 / 02	Seção 1 P. 35



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

300/02

INTERESSADO: Lael Varella Educação e Cultura Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Minas, com sede na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.013333/2000-11		
PARECER Nº: CES/CNE 0300/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/10/2002

I – RELATÓRIO

Lael Varella Educação e Cultura Ltda., entidade mantenedora da Faculdade de Minas, com sede na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, solicitou, nos termos da Portaria MEC 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela referida Faculdade, com 360 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, sob regime seriado anual.

Pela Portaria 40, de 22/1/2002, publicada no D.O.U. de 24/1/2002, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação (Comissão de Avaliação) para examinar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso, em cujo relatório foi atribuído o conceito global “C” às condições iniciais existentes para a sua oferta, embora não se tenha manifestado de forma conclusiva quanto ao pleito.

A SESu/COSUP, pelo Relatório 148/2002, elencou aspectos importantes que não foram suficientemente avaliados pela Comissão de Avaliação, tendo ensejado a este Relator fosse o processo convertido em diligência, para que a Instituição, informada das ponderações apontadas pela SESu/COSUP, implementasse as medidas indispensáveis ao regular funcionamento do curso pretendido, seguindo-se nova avaliação por Comissão a ser designada por aquela Secretaria.

Em cumprimento à Diligência CNE/CES 013/2002 a SESu/MEC, pela Portaria 689, de 24/6/2002, designou nova Comissão Avaliadora, constituída pelos Professores Katya Kozicki, da Universidade Federal do Paraná, e Erinalva Medeiros Ferreira, da Universidade Federal de Alagoas, que procederam nova verificação, *in loco*, após a implementação das medidas adotadas pela Instituição, tendo apresentado Relatório favorável à autorização de funcionamento do curso, alterando significativamente alguns conceitos, inclusive quanto à “adequação dos professores à disciplinas de Direito” atribuindo-lhe, agora, conceito B, além de constatada alteração da proposta pedagógica que passou para o conceito C.

Quanto ao número de vagas, a Comissão considerou excessivo o número pleiteado, recomendando que o curso de Direito fosse autorizado com 180 vagas, distribuídas nos turnos diurno e noturno, segundo critérios da Instituição, com turmas de 45 alunos.

Cumpridas assim a Diligência, a SESu/COSUP, em aditamento ao de nº 148/2002, emitiu o Relatório 275/2002, em 28/8/2002, concluindo nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em atendimento à Diligência contida no Parecer CNE/CES nº 013/2002, acompanhado do Relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, com turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Minas, estabelecida na Avenida Cristiano Ferreira Varella nº 655, Bairro Sofocó, na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais”.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, sob regime semestral, com conceito CR, fixando-se 180 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 45 alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Minas, com sede em Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida por Lael Varella Educação e Cultura, Ltda., com sede na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, acolhendo-se o Relatório SESu/COSUP 275/2002, que passa a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2002.

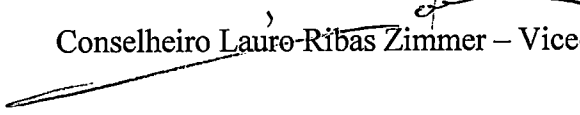

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

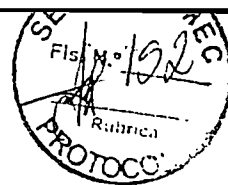
A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro-Ribas Zimmer – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP N° 275/2002

300/02

Processo n° : 23000.013333/2000-11

Interessada : LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

CNPJ n° : 03.466.623/0001-42

Assunto : Atendimento à Diligência estabelecida no Parecer CNE/CES n° 013/2002, referente ao processo de autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Minas, na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

Lael Varella Educação e Cultura Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n° 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Minas Gerais, na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Cumprido informar que, posteriormente, tendo sido credenciada a Faculdade de Minas, mediante a Portaria MEC n° 3.086, de 27 de dezembro de 2001, também mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda., ambos com sede na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, a Instituição solicitou a autorização do curso em tela para a Faculdade de Minas, já credenciada.

A Comissão de Avaliação designada pela SESu, após verificação *in loco*, atribuiu o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, recomendando, porém, a reestruturação do projeto apresentado.

O processo foi então encaminhado, mediante Relatório SESu/COSUP n° 148/2002, ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

O Conselho Nacional de Educação determinou Diligência para que após a adequação do projeto às recomendações dos Avaliadores, a Instituição recebesse nova visita de verificação, Parecer CNE/CES n° 013/2002.

Em conseqüência, esta Secretaria designou, mediante Portaria n° 689, de 24 de junho de 2002, os professores Katya kozicki, da Universidade Federal do Paraná, e Erinalva Medeiros Ferreira, da Universidade Federal de Alagoas, para procederem nova verificação *in loco*.

FL 3333

Em relatório datado de 25 de julho de 2002, a Comissão de Avaliação manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, atribuindo o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

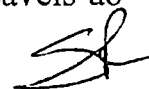
II - MÉRITO

A primeira Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	C
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	D
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	PREJUDICADO
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	PREJUDICADO
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	C
10. Laboratório (s) de computação	B
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio Supervisionado	PREJUDICADO
14. Empresa Júnior	PREJUDICADO
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	PREJUDICADO
18. Auto-avaliação	PREJUDICADO
19. Pesquisa e Extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	D

A Comissão atribuiu o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a oferta do curso, entretanto, registrou que o projeto pedagógico apresentado necessitava de um maior amadurecimento. Sugeriu que os professores discutissem as metas, os mecanismos didáticos e revissem as ementas, a estimulação da pesquisa e o aumento da bibliografia. A Comissão salientou, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento do grau de aderência dos professores em relação às disciplinas a serem ministradas. Os avaliadores não se manifestaram quanto ao número de vagas a serem autorizadas.

O Conselho Nacional de Educação, com base no relatório da Comissão de Avaliação e no Relatório COSUP/SESu/MEC, determinou Diligência para que a Instituição implementasse as medidas indispensáveis ao



funcionamento do curso de Direito pleiteado, ao término das quais deveria receber nova visita de Comissão.

Após nova verificação *in loco*, a Comissão, designada para avaliar o cumprimento da diligência estabelecida, apresentou relatório no qual se manifestou favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso, alterando alguns dos conceitos anteriormente atribuídos aos itens avaliados.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	C
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	PREJUDICADO
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	PREJUDICADO
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	C
10. Laboratório (s) de computação	B
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio Supervisionado	PREJUDICADO
14. Empresa Júnior	PREJUDICADO
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	PREJUDICADO
18. Auto-avaliação	PREJUDICADO
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	C

Os avaliadores alteraram o conceito do item “Adequação dos Professores às Disciplinas de Direito” de “D” para “B”, tendo em vista a reformulação da composição do corpo docente, com a inclusão de alguns professores e redistribuição das disciplinas entre estes.

Foi alterado, também, o conceito de “Proposta Pedagógica” de “D” para “C”, haja vista a reformulação de alguns itens da referida proposta pedagógica, considerados insatisfatórios. Entretanto, apesar da reformulação das ementas bibliográficas, os avaliadores consideraram que algumas ainda devem ser revistas e aperfeiçoadas, com indicação de fontes bibliográficas correspondentes ao perfil que se quer imprimir-lhes. A organização curricular não foi alterada.

Quanto à infra-estrutura da biblioteca, os avaliadores informaram que a Instituição, em atendimento às recomendações estabelecidas, ampliou seu acervo de livros, privilegiando a aquisição de livros destinados às

disciplinas do primeiro e do segundo anos, confirmando assim a existência de títulos que atedem às referências bibliográficas. A Instituição apresentou, também, um projeto para a criação de uma revista jurídica.

O conceito "D" atribuído ao item referente à "Pesquisa e Extensão" foi alterado para "C", tendo em vista o plano de fomento às atividades de pesquisa e extensão apresentado.

Com relação ao item "Envolvimento com a Comunidade", registre-se que a Comissão alterou o conceito "D" para "C", com base na proposta da Instituição de celebração de vários convênios com a comunidade.

No que se refere ao total de vagas, a Comissão considerou excessivo o número pleiteado, tendo em vista, principalmente, que a atual infra-estrutura instalada é bastante modesta para atender aos 3 cursos já existentes (Sistemas de Informação - 200 vagas; Administração de Empresas - 180 vagas; Comunicação Social/Jornalismo - 180 vagas), o curso de Educação Física, que começará a funcionar em breve, e mais 360 alunos para o curso de Direito. Assim, a Comissão recomendou a autorização do curso de Direito, com 180 (cento e oitenta) vagas, distribuídas nos turnos diurno e noturno segundo critérios da Instituição, com turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos.

Acompanham este relatório os anexos:

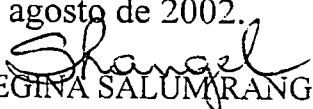
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.


III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em atendimento à Diligência contida no Parecer CNE/CES nº 013/2002, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, com turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Minas, estabelecida na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Sofocó, na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantido por Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 28 de agosto de 2002.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP


MARIA APARECIDA ADRES RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.013333/2000-11

Instituição: Faculdade de Minas

Endereço: Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Sofocó, Muriaé/MG

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Lael Varella Educação e Cultura Ltda.	180	Diurno e noturno	Semestral	h/a	05 anos	07 anos

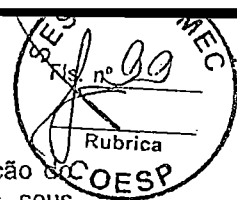
* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Ciências Sociais	01
Mestres	Direito Civil (03), Economia, Direito Internacional Comercial, Direito Público, Sistema de Informação, Linguística, Ciência Política, Educação, Relações Internacionais, Direito, Filosofia, Direito Agrário	14
Especialistas	Direito Civil, Direito Econômico e Empresarial, Direito Público, Direito do Trabalho, Direito Tributário, Trabalho e Prevenção Social	06
Graduados	Direito (04)	04
TOTAL		25
A Comissão de Avaliação considerou que existe compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar.		



300/02



É provável que essa defasagem se deva à não participação do corpo docente na elaboração do projeto, bem como a falta de envolvimento concreto da comunidade na escolha dos seus fundamentos.

1.3. PERFIL DO CORPO DOCENTE (QUALIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE E NÃO DOCENTE, REGIME DE TRABALHO, PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO)

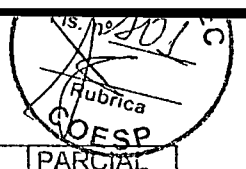
PROFESSOR	DISCIPLINA	TITULAÇÃO	EXP. ACAD.	EXP. NÃO ACAD.	ADERÊNCIA	REGIME
ALINNE A. L. NOVAIS	CIVIL I EST. PROF. E PRAT. JUR. I E II	MESTRE EM DIREITO CIVIL	5 ANOS	4 ANOS ADVOCACIA (dedica-se muito pouco)	MÉDIA	INTEGRAL
ANA PAULA DE BARROS OLIVEIRA	INT. ECONOMIA	GRADUADA ECONOMIA MESTRE EM ECONOMIA	5 ANOS	3 ANOS CONSULTORIA	PLENA	PARCIAL
CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA	PROC. CIVIL	GRADUADO	-	11 ANOS ADVOCACIA E ENSINO MÉDIO	PLENA	INTEGRAL
CESAR AUGUSTO PIMENTEL	DIR. FIN. E COMERCIAL III	ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO	2 ANOS	5 ANOS ESCRIVÃO DE POLÍCIA - TÉCN. JUDICIÁRIO	BAIXA	PARCIAL
CHRISTIANE BASTOS T. CARVALHO	TRABALHO HIST. DIR. TRAB.	ESPECIALISTA EM DIREITO PRIVADO	3 ANOS	-	BAIXA	PARCIAL
CLÁUDIO HESKETH	CONSTITUCIONAL	GRADUADO EM DIREITO	4 ANOS	12 ANOS JUIZ DELEGADO	MÉDIA	PARCIAL
DEOCLÉCIO J. V. BATISTA	INFORMÁTICA	MESTRE EM SIST. DE INFORM. GRADUADO EM ADM.	2 ANOS	26 ANOS	PLENA	INTEGRAL
EDUARDO TAKEMI D. S. KATAOKA	MET. PESQ E MONOGRAFIA	N/C	N/C	N/C	BAIXA	PARCIAL
ELYETTE B. NASSIF	PORT. INSTR. E ATIV.COMPLEM.	GRAD. LETRAS MESTRE LINGUÍSTICA GRAD DIREITO	24 ANOS	17 ANOS ADVOCACIA	PLENA	INTEGRAL
EVANDRO PEDROSA MOREIRA	COMERCIAL	ESP EM DIR ECON E EMPRESARIAL	2 ANOS	3 ANOS ADVOCACIA	PLENA	INTEGRAL
FERNANDA	SOCIOL. GERAL	MESTRE	5	5 ANOS	MÉDIA	INTEGRAL

6
4

Fis. nº 100
 Rubrica
 COESP

DE PAULA SILVA		ANTROPOL.	ANOS	MODA DECORAÇÃO		
FREDERICO CARLOS S. COSTA	CIÊNCIA POLÍTICA	MESTRE EM CIÊNCIA POLÍTICA	6 ANOS	6 ANOS FUNCIONÁRIO DE UNIVERS.	PLENA	PARCIAL
GERALDO R. SÃ	INTR. EST. DIR. FILOSOFIA	MESTRE EM EDUCAÇÃO DOUTOR CIÊNCIAS SOCIAIS GRAD. DIR. GRAD. FILOSOFIA	19 ANOS	-	BAIXA	PARCIAL
GUSTAVO A. L. FERREIRA	PENAL	GRADUADO ESPEC. EM DIR. PÚB.	4 ANOS	17 ANOS DELEGADO POLÍCIA	MÉDIA	PARCIAL
JORGE DE SOUZA LIMA	PROCESSO TRABALHO	ESP EM DIR. TRABALHO		ADVOCACIA	PLENA	PARCIAL
JOSÉ CARLOS F. REIS	CIVIL E PROC. CIVIL	GRADUADO	-	11 ANOS ADVOCACIA	PLENA	INTEGRAL
JOSÉ HERR	ETICA GERAL E PROFISSIONAL	MESTRE EM EDUCAÇÃO GRADUADO EM FILOSOFIA E TEOLOGIA	N/C	N/C	MEDIA	PARCIAL
JOUBERT REZENDE	HIST DIR COMERCIAL	GRADUADO EM DIREITO	4 ANOS	6 ANOS ADVOCACIA	MEDIA	PARCIAL
LEONARDO F. SILVA	CIVIL II	N/C	-	N/C	BAIXA	INTEGRAL
MANOELA C. ROLAND	COM. II E INTERNACIONAL	MESTRE EM REL. INT.	N/C	N/C	BAIXA	PARCIAL
MARCELO FROES PADILHA	TRIBUT. E ADMIN.	GRADUADO EM DIREITO ESPEC. DIREITO TRIBUTÁRIO	2 ANOS	8 ANOS ADVOCACIA	PLENA	PARCIAL
MARIO M. DE C. NETO	CIVIL IV	ESP EM CIVIL E P. CIVIL	9 ANOS	12 ANOS ADVOCACIA	PLENA	INTEGRAL
MARLENE DINIZ AMARAL	SOC. DIR.	MESTRE EM EDUCAÇÃO GRAD EM SOCIOLOGIA	N/C	N/C	BAIXA	PARCIAL
MONICA M. MANHAES	TRABALHO	ESP. EM DIR. PRIVADO	5 ANOS	8 ANOS OFICIAL DE JUSTIÇA	BAIXA	PARCIAL
RAUL A. MIRANDA	FILOSOFIA GERAL	MESTRE EM FILOSOFIA GRADUADO EM PSICOLOGIA	6 ANOS	6 ANOS PSICOLOGO	PLENA	PARCIAL
ROGÉRIO REIS	TÓPICOS ESPECIAIS DE DIREITO I	ESP DIR CIVIL	-	5 ANOS	BAIXA	INTEGRAL

6
 9



ROSANGELA HORTA	DIR CIVIL III	ESP DIREITO FAMILIA	-	10 ANOS ADVOCACIA	PLENA	PARCIAL
VALERIA D FERREIRA	TÓPICOS ESP EM DIREITO I	MESTRE EM DIREITO AGRÁRIO	30 ANOS	5 ANOS	PLENA	PARCIAL
WALDEMIRO TROCILO JR	PENAL II	GRADUADO EM DIREITO	9 ANOS	8 ANOS PROMOTOR	BAIXA	PARCIAL
WELLINGTON DE ALMEIDA	TRABALHO I E II	ESP TRAB E PREV SOCIAL	1 ANO	ADVOCACIA	PLENA	INTEGRAL

a) Titulação: Tabela Resumo de Docentes

Titulação	Quantidade	% do Total	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
			Quantidade	% do Total	Quantidade	% do Total
Graduação	7	22,58%	7	33,3%	—	—
Especialização	12	38,7%	12	57,14%	—	—
Mestrado	11	35,48%	2	9,5%	9	90%
Doutorado	1	3,22%	—	—	1	10%
Total	31	100,0	21	100,0	10	100,0

OBS> A nominata do corpo docente, observa-se no item 8 que trata do projeto pedagógico.

B. MEC

Avaliar os itens acima conforme os padrões de qualidade.

Conceito:

A	B	C	D	E
	X			

Justificativa do conceito:

Aplicando-se a tabela abaixo, obtém-se o resultado B. Porém, é mister lembrar que a titulação na área jurídica é mínima, tendo apenas dois mestres em direito, nenhum doutor e poucos estão cursando mestrado.

C. PADRÕES DE QUALIDADE

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas
E	inferior

OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

1.4. ADEQUAÇÃO DE PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS DE DIREITO:

6
4

Par 300/02

PLANO CURRICULAR PLENO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
(ênfases em Direito Comercial e Direito do Trabalho)

Grupos de Disciplinas:

- 1 – Ciências Básicas
- 2 – Ciências Jurídicas Fundamentais
- 3 – Ciências Jurídicas Profissionalizantes
- 4 – Ciências Jurídicas com Ênfase em Direito Comercial
- 5 – Ciências Jurídicas com Ênfase em Direito Trabalhista

Siglas:

- CHS: Carga horária semanal
CHA: Carga horária anual

1ª Série (Básica)

Códigos	Disciplinas	CHS	CHA
DIR-101	Ciência Política	2	80
DIR-102	Filosofia Geral	2	80
DIR-103	Sociologia Geral	2	80
DIR-104	Português Instrumental	2	80
DIR-105	Computação	2	80
DIR-201	Introdução aos Estudo do Direito	3	120
DIR-202	Teoria Geral do Estado e da Constituição	3	120
DIR-301	Direito Civil I	4	160
Totais:		20	800

2ª Série (Básica)

Códigos	Disciplinas	CHS	CHA
DIR-106	Introdução à Economia	2	80
DIR-203	Sociologia do Direito	2	80
DIR-204	Ética Geral e Profissional	2	80
DIR-205	Filosofia do Direito	2	80
DIR-302	Direito Civil II	4	160
DIR-303	Direito Constitucional	4	160
DIR-304	Direito Penal I	4	160
Totais:		20	800

3ª Série (Ênfase em Direito Comercial)

Códigos	Disciplinas	CHS	CHA
DIR-305	Direito Financeiro	2	80
DIR-307	Direito Civil III	4	160
DIR-308	Direito Penal II	3	120
DIR-309	Direito Administrativo	3	120
DIR-310	Direito do Trabalho	3	120
DIR-401	História do Direito Comercial	2	80
DIR-402	Direito Comercial I	3	120
Totais:		20	800

4ª Série (Ênfase em Direito Comercial)

Códigos	Disciplinas	CHS	CHA
DIR-311	Direito Civil IV	3	120
DIR-312	Direito Tributário	3	120
DIR-313	Direito Processual Civil	3	120
DIR-314	Direito Processual Penal	3	120
DIR-315	Tópicos Especiais em Direito I	2	80
DIR-316	Estágio Profissional em Prática Jurídica I	3	120
DIR-403	Direito Comercial II	3	120
Totais:		20	800

5ª Série (Ênfase em Direito Comercial)

Códigos	Disciplinas	CHS	CHA
DIR-317	Direito Internacional	2	80
DIR-318	Processo do Trabalho	2	80
DIR-319	Metodologia da Pesquisa em Direito/Monografia	3	120
DIR-320	Estágio Profissional em Prática Jurídica II	6	240
DIR-321	Tópicos Especiais em Direito II	2	80
DIR-322	Atividades Complementares em Direito	3	120
DIR-404	Direito Comercial III	2	80
Totais:		20	800

3ª Série (Ênfase em Direito Trabalhista)

Códigos	Disciplinas	CHS	CHA
DIR-305	Direito Financeiro	2	80
DIR-306	Direito Comercial	3	120
DIR-307	Direito Civil III	4	160
DIR-308	Direito Penal II	3	120
DIR-309	Direito Administrativo	3	120
DIR-501	História do Direito do Trabalho	2	80
DIR-502	Direito do Trabalho I	3	120
Totais:		20	800

4ª Série (Ênfase em Direito Trabalhista)

Códigos	Disciplinas	CHS	CHA
DIR-311	Direito Civil IV	3	120
DIR-312	Direito Tributário	3	120
DIR-313	Direito Processual Civil	3	120
DIR-314	Direito Processual Penal	3	120
DIR-315	Tópicos Especiais em Direito I	2	80
DIR-316	Estágio Profissional em Prática Jurídica I	3	120
DIR-504	Direito do Trabalho II	3	120
Totais:		20	800

5ª Série (Ênfase em Direito Trabalhista)

Códigos	Disciplinas	CHS	CHA
DIR-317	Direito Internacional	2	80
DIR-319	Metodologia da Pesquisa em Direito/Monografia	2	80
DIR-320	Estágio Profissional em Prática Jurídica II	6	240
DIR-321	Tópicos Especiais em Direito II	2	80
DIR-322	Atividades Complementares em Direito	3	120
DIR-504	Direito do Trabalho III	2	80
DIR-505	Direito Processual do Trabalho	3	120
Totais:		20	800

Observações:

- a) Carga horária total do curso: 4.000 (quatro mil) horas/aula, incluindo o Estágio Profissional de Prática Jurídica e o Estágio Profissional de Prática Jurídica Comercial ou de Prática Jurídica Trabalhista, conforme a ênfase;
- b) Estágio Profissional de Prática Jurídica total: 360 (trezentos e sessenta) horas/aula;
- c) Vagas totais/série: 360 (trezentos e sessenta) vagas, distribuídas em 8 (oito) turmas de 45 (quarenta e cinco) vagas cada, sendo 2 (duas) turmas no turno diurno e 6 (seis) turmas no turno da noite;
- d) Duração da hora aula: 50 (cinquenta) minutos;
- e) Ano letivo: 200 (duzentos) dias;
- f) Tempo mínimo de integralização do curso: 5 (cinco) anos;
- g) Tempo máximo de integralização do curso: 8 (oito) anos.